



SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE

RESOLUÇÃO Nº 16, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019

Dispõe sobre normas e procedimentos relativos ao uso dos serviços de telefonia fixa e móvel no âmbito da SUDECO.

A DIRETORIA COLEGIADA DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE - SUDECO, no exercício das competências que lhe foram outorgadas pela Lei Complementar nº 129, de 8 de janeiro de 2009, e pelo Decreto nº 8.277, de 27 de junho de 2014, resolve:

Art 1º Estabelecer normas e procedimentos para a utilização, responsabilidades, e controle dos equipamentos e serviços de telefonia fixa e móvel na SUDECO, nos termos desta Resolução.

CAPITULO I DA CARACTERIZAÇÃO

Art 2º Os serviços de telefonia na SUDECO são viabilizados por meio de uma rede fixa de comunicação e de aparelhos celulares, integrada por equipamentos de telecomunicações, tais como as centrais telefônicas e seus componentes (PABX, aparelhos telefônicos).

Art 3º A central Telefônica da SUDECO está configurada como PABX, utilizando troncos digitais bidirecionais e ramais cujas características principais são:

I - troncos digitais bidirecionáveis - feixe digital E1, que faz a interligação da central telefônica da SUDECO a central pública;

II - ramal privilegiado - efetua ligações para celular, interurbanas, internacionais, de prefixo 03300 e recebe ligações de toda e qualquer natureza, inclusive a cobrar;

III - ramal semi-privilegiado - efetua ligações externas para fixo e celular, com restrição às ligações interurbanas e internacionais e não recebe ligação a cobrar;

IV - ramal semi-restrito - efetua chamada somente internas e externas locais; e

V - ramal restrito - efetua e recebe apenas chamadas internas

Art 4º Para fins desta Resolução, considera-se:

I. usuário - todo e qualquer servidor ou agente autorizado a utilizar linhas telefônicas de propriedade da SUDECO

II. linhas telefônicas - qualquer sistema de comunicação de voz existente na SUDECO;

III. Discagem Direta a Distância – DDD: ligações de longa distância (interurbanas) efetuadas mediante discagem direta do número desejado, precedida do código da operadora contratada e do código da localidade pretendida;

IV. Discagem Direta Internacional – DDI: ligações efetuadas para outros países mediante discagem direta do número desejado, precedida do código da operadora contratada e do código da localidade pretendida;

V. chamadas Longa Distância Internacional - LDI: refere-se à forma de cobrança de ligações DDI, conforme o País de destino haverá um degrau específico para a operadora fazer a cobrança pelo tempo de ligação;

VI. chamadas Longa Distância Nacional - LDN refere-se à forma de cobrança de ligações DDD, conforme a distância de destino haverá um degrau específico para a operadora fazer a cobrança pelo tempo de ligação;

VII. roaming: designa a capacidade de um usuário de uma rede para obter conectividade em áreas fora da localidade geográfica onde está registrado, ou seja, obtendo conectividade através de uma outra rede onde é visitante. A rede que está sendo visitada pode ou não pertencer a mesma operadora;

a) roaming nacional: ligações quando o usuário está fora do DDD de origem;

b) roaming internacional: ligações quando o usuário está fora do país de origem.

VIII. serviço de dados: serviço utilizado para navegação na Internet, acesso a e-mails e/ou para download (descida) /upload (subida) de informações (arquivos) para a Internet;

IX. internet móvel: utilização de serviços de dados via aparelhos móveis (modems, tablets, aparelhos celulares ou quaisquer outros aparelhos não ligados via cabo à Internet);

X. modem: dispositivo de entrada e saída, modulador e de modulador, utilizado para transmissão/recepção de dados;

XI. telefonia fixa: é o serviço de telecomunicações que, por meio da transmissão de voz e de outros sinais, destina-se à comunicação entre pontos fixos determinados, utilizando processos de telefonia;

XII. telefonia móvel: é o serviço que permite a comunicação entre celulares ou entre um celular e um telefone fixo;

XIII. mensagem SMS: é a sigla de Short Message Service, que em português significa Serviço de Mensagens Curtas. SMS é um serviço muito utilizado para o envio de mensagens de texto curtos, através de telefones celulares;

XIV. mensagem MMS: é a sigla de Multimídia Messaging Service, um termo inglês que significa serviço de mensagens multimídia. É uma tecnologia que permite a transmissão de texto, imagem, áudio e vídeo entre telefones celulares ou entre celular e e-mail.

XV. fatura de serviços de telecomunicação por ramal - documento emitido pelo serviço telefônico discriminando as ligações efetuadas por cada ramal telefônico que faça parte do plantel telefônico da SUDECO, com destino a telefones fixos e móveis (locais, longa distância nacional e internacional) para conferência e ateste por parte do usuário responsável pelo ramal.

CAPITULO II

DA UTILIZAÇÃO DAS REDES DE COMUNICAÇÃO

Seção I

Da Utilização da Rede de Telefonia Fixa

Art 5º Os serviços de telefonia fixa destinam-se ao uso institucional e exclusivamente para assuntos de interesse do serviço público nos termos desta Resolução.

Art 6º A solicitação de quaisquer serviços de telefonia fixa, tais como: instalação, transferência, mudança de número e desativação de ramal, deverá ser efetivada junto à Coordenação Geral de Suporte Logístico e Tecnologia da Informação - CGSLTI;

Art 7º A liberação para utilização de aparelhos fixos nas ligações particulares somente será autorizada com prévia anuência da chefia imediata – que controlará as ligações realizadas – devendo a despesa ser resarcida por meio de emissão de GRU (Guia de Recolhimento da União) com posterior identificação na fatura do gasto realizado, acompanhada do comprovante de pagamento da GRU em nome do usuário;

Art 8º As ligações do tipo DDD devem ser realizadas, obrigatoriamente, por intermédio das operadoras contratadas por processo licitatório, sendo que a utilização de qualquer outra empresa implicará o ressarcimento das ligações efetuadas;

Parágrafo único. A Coordenação Geral de Suporte Logístico e Tecnologia da Informação - CGSLTI, da SUDECO divulgará periodicamente aos usuários o código da operadora que deverá ser utilizado nas chamadas de longa distância, tanto para a telefonia fixa quanto para a móvel.

Art 9º Os ramais privilegiados serão liberados para os seguintes cargos da SUDECO:

- I - Superintendente e Assessoria;
- II - Chefe de Gabinete;
- III - Assessor do Superintendente;
- IV – Auditor;
- V – Ouvidor;
- VI – Procuradores;
- VII - Diretores e respectivas secretárias;
- VIII – Coordenadores Gerais e respectivas secretárias;
- IX – Coordenadores;
- X – Chefes de Divisão; e
- XI – Chefe de Serviço.

Art 10. Os ramais semi-privilegiados serão liberados para os seguintes cargos da SUDECO:

- I - Servidores.

Art 11. Os ramais semi-restritos serão liberados para prestadores de serviço da SUDECO:

I - Que na atribuição de suas atividades necessitem de comunicação externa (Assistentes Administrativos e etc).

Art 12. Os ramais restritos serão de uso de prestadores de serviço da SUDECO que não necessitam de comunicação externa; (cpa, serviços gerais e etc).

Art 13. Poderão ser liberados ramais privilegiados para os demais cargos, além do disposto no art 9º, inclusive para colaboradores eventuais e empregados terceirizados, mediante solicitação justificada dos usuários e suas respectivas chefias ao Coordenador Geral da Coordenação Geral de Suporte Logístico e Tecnologia da Informação - CGSLTI;

Parágrafo único. O Coordenador Geral da CGSLTI fará publicar, sempre que solicitado, a relação de todos os ramais liberados na forma deste artigo, especificando os seus usuários/responsáveis, ficando excluídos de quaisquer privilégios todos aqueles que nela não estiverem expressamente relacionados.

Art 14. Todos os ramais disponibilizados pela SUDECO deverão possuir Termo de Responsabilidade inerente à linha, conforme Formulário SEI - Termo de Responsabilidade de Linha Telefônica e Equipamentos.

Art 15. Ao assinar o Termo de Responsabilidade, o usuário receberá (será criada) senha pessoal e intransferível que deverá ser utilizada para desbloqueio dos aparelhos telefônicos. É de total responsabilidade do usuário a utilização de sua senha, não podendo repassá-la.

§1º No caso de exoneração ou qualquer outro fato que motive a substituição do usuário responsável pelo ramal, esse deverá providenciar o seu imediato bloqueio e a unidade de lotação do usuário a atualização da responsabilização, que deverá ser enviada à CGSLTI, no prazo máximo de 5 (cinco) dias contado da exoneração ou do fato gerador.

§2º O não comunicado por parte do responsável pelo ramal imputará sobre o mesmo todas e quaisquer despesas originadas pelo ramal até que se oficialize o fato ou se promova a mudança de responsabilidade.

Seção II

Da Utilização da Telefonia Móvel Celular e da Internet Móvel

Art. 16. Os equipamentos de telefonia móvel celular, modens de internet móvel e tablets destinam-se ao uso exclusivo de assuntos de interesse do serviço público, sendo de uso pessoal, intransferível e exclusivo do servidor que possui a guarda, nos termos desta Resolução.

§1º A utilização de telefonia móvel, tablet e do modem de internet móvel pode ter caráter contínuo ou temporário.

§2º Os aparelhos destinados para uso técnico serão sob demanda e por período determinado, mediante a justificativa da necessidade técnica.

§3º Os aparelhos destinados para teste serão sob demanda e por período determinado, mediante a justificativa, não podendo sua disponibilização ser superior ao período de teste necessário. O chip só será disponibilizado para teste quando esse for para posterior disponibilização ao usuário.

§4º O Superintendente autorizará a utilização do aparelho pela área técnica em cada renovação do contrato de comodato, dispensando assim a autorização por demanda.

Art. 17. Os equipamentos de telefonia móvel celular, tablets e modem destinam-se aos ocupantes de cargos em comissão - DAS de níveis 5, 6 e equivalentes desde que haja disponibilidade de aparelhos.

§1º A utilização de telefone móvel celular, tablets e modem de internet móvel poderá, excepcionalmente, mediante autorização, ser estendida a outros servidores, para atender a comprovadas situações especiais e de interesse da administração, por período determinado, desde que haja disponibilidade de aparelhos e linhas.

§2º A autorização a que se refere o parágrafo anterior dar-se-á mediante expressa justificativa do diretor titular da área a que estiver vinculado o servidor, e deverá ser feita, exclusivamente, por intermédio de formulário SEI - Solicitação de Uso Excepcional de Telefone Móvel, e encaminhado à CGSLTI para que a coordenação encaminhe ao Superintendente e este proceda com a autorização de uso, prevista no Decreto 8.540/2015.

Art. 18. O serviço de roaming internacional para os equipamentos de telefonia móvel celular (serviço de voz) não será disponibilizado.

Art. 19. O aparelho de telefone celular e o modem de internet de móvel deverão ser utilizados a serviço, observado o princípio da razoabilidade, a racionalização de meios e a economia de recursos, evitando-se o seu uso em local que disponha de sistema telefônico convencional ou de internet gratuita ou "wi-fi".

Art. 20. Os aparelhos de telefone móvel celular, tablets, bem como os modems de internet móvel, serão entregues, devidamente habilitados, pela CGSLTI ao usuário autorizado, que deverá assinar Formulário disponibilizado no SEI se responsabilizando pelo equipamento e seus acessórios.

§1º É responsabilidade dos usuários:

I - indenizar a SUDECO quando da ocorrência de extravio, furto ou roubo, quebra ou eventual dano, decorrente de imprudência, imperícia ou negligência, bem como pela má utilização ou qualquer dano causado ao bem, comprometendo-se a:

a) ressarcir com um aparelho de mesma marca, modelo ou superior, desde que tenha as mesmas características e funções do aparelho entregue pelo serviço de telefonia; ou

b) ressarcir o valor equivalente do produto discriminado na nota fiscal recebida pelo Órgão, na ocorrência de qualquer um dos eventos referidos no caput deste artigo; e

c) comunicar, imediatamente, a CGSLTI, no caso de extravio, furto ou roubo, juntando à comunicação a cópia do boletim de ocorrência policial, com a descrição sucinta do fato, para adoção das providências administrativas.

§2º As despesas que porventura surgirem na fatura, devido à negligência do usuário por falta de comunicação com a área responsável pelo bloqueio da linha, nos casos de extravio, roubo ou furto, serão de inteira responsabilidade do usuário do aparelho móvel celular, tablets ou modems de internet móvel.

Art. 21. Os valores máximos das despesas mensais com telefonia móvel celular, excluindo-se o valor da taxa correspondente à assinatura básica e à taxa de acesso ao pacote de dados, serão custeados pela SUDECO, nos limites estabelecidos no Decreto 8.540/2015 ou outro que venha a substituí-lo:

I - para DAS de nível 6 e equivalentes - R\$ 300,00 (trezentos reais);

II - para DAS de nível 5 e equivalentes - R\$ 200,00 (duzentos reais); e

III - para os demais usuários autorizados - R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

§ 3º Os valores que excederem os limites estabelecidos, ressalvados casos excepcionais, devidamente justificados e autorizados previamente, deverão ser recolhidos pelos usuários aos cofres da União mediante Guia de Recolhimento da União - GRU no prazo máximo de cinco dias úteis, contado da data de recebimento da fatura pelo usuário.

Art. 22. Os eventuais excessos apurados sobre os limites fixados não serão abonados pela SUDECO.

Parágrafo único. O direito ao uso de mais de um aparelho de telefonia móvel não implica a alteração do valor máximo estabelecido no art. 21, sendo que a soma das duas faturas correspondentes, excluindo-se o valor da taxa correspondente à assinatura básica e à taxa de acesso ao pacote de dados, não poderá exceder o estabelecido nesta Resolução.

Art. 23. No caso de exoneração ou afastamento do cargo por determinação superior, o aparelho de telefone celular, tablet, bem como o modem de internet móvel e seus acessórios deverão ser devolvidos pelo usuário diretamente à CGSLTI, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, devendo ser entregues em idênticas condições de uso e de conservação, verificadas por ocasião do seu recebimento.

§ 1º A liberação do processo de acerto de contas ficará condicionada à devolução do aparelho telefônico celular, tablet ou modem de internet móvel, bem como a quitação de débitos provenientes dos eventuais excessos apurados sobre os limites fixados no Decreto vigente e art. 21 desta Resolução.

§ 2º Após a conferência das condições do aparelho celular, tablet e modems de internet móvel, a CGSLTI emitirá formulário e despacho no SEI com todas as ressalvas que se fizerem necessárias.

§ 3º Serão de total responsabilidade do usuário os gastos, porventura existentes, pela não devolução do aparelho telefônico celular ou modem de internet móvel ou pela transferência dos mesmos a pessoa não autorizada, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após a exoneração ou afastamento do cargo por determinação superior.

CAPÍTULO III DAS PROIBIÇÕES

Art. 24. É proibida a utilização das linhas telefônicas da SUDECO para:

I - acesso aos serviços especiais tarifados pelo concessionário local, tais como os prefixos 0300, 0500, 0900 ou similares;

II - o recebimento de ligações e mensagens a cobrar, sejam elas locais ou interurbanas, por meio de ramal ou celular funcional, exceto se por interesse do serviço, de forma devidamente justificada e autorizada pelo titular da Unidade;

III - a emissão de telegrama fonado e anúncio para classificados de jornais;

IV - utilizar serviços tarifados, tais como: CRIANÇA ESPERANÇA, TELETON, OPERADORA CONTATOS, FUTCEL, MUSIC HITS, VÍDEO DOWNLOAD, JOGOS, APLICATIVOS DE INTERATIVIDADE, HORÓSCOPO, NOTÍCIAS ou qualquer outro serviço similar ou compatível com os exemplos acima citados; e

V - utilizar os serviços de modems de internet móvel em viagens internacionais.

Parágrafo único. Não se aplicam aos ramais privilegiados as disposições dos incisos I e II deste artigo, exceto se realizadas para fins pessoais, caso em que terão de ser resarcidas à Autarquia.

Art. 25. O aparelho celular não poderá ser transferido diretamente para outro usuário, pois se trata de bem de uso de responsabilidade pessoal, sendo atribuído ao responsável o ônus sobre danos causados por uso inadequado.

CAPÍTULO IV DO CONTROLE E DAS RESPONSABILIDADES

Art. 26. Os responsáveis pelos equipamentos telefônicos serão necessariamente:

- I - os titulares das unidades da estrutura organizacional; ou
- II - os servidores detentores de cargos em comissão ou os de cargo efetivo no serviço público federal, lotados na SUDECO.

Art. 27. Os valores referentes às ligações particulares, independentemente da terminação (celular local, fixo local, interurbanas móveis ou fixo, internacional), realizadas dos ramais na rede fixa e as realizadas pelo serviço móvel funcional, celular, bem como as que excederem os limites estabelecidos nesta Resolução no uso desse serviço, serão resarcidos à SUDECO, mediante emissão de Guia de Recolhimento da União — GRU, emitida pela CGSLTI, com os dados do usuário e valor final que, após o recolhimento, deverá ser entregue àquele setor, para que seja incorporada ao processo correspondente à fatura.

Parágrafo único. Ocorrendo atraso do recolhimento dos valores indenizáveis por parte do usuário, a unidade gestora deverá proceder à correspondente atualização monetária, a contar da data do vencimento da conta até a data do efetivo ressarcimento.

Art. 28. A CGSLTI encaminhará mensalmente a tarifação dos ramais com as ligações originadas para fins de ateste e identificação das ligações particulares.

§1º O servidor responsável pelo ramal será incumbido:

I - do recebimento e da conferência das respectivas tarifações; e

II - do envio, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento, à CGSLTI das respectivas tarifações devidamente atestadas.

§2º No caso de as tarifações conterem ligações particulares, é obrigação do usuário a identificação através do Formulário de Controle de Ligações Particulares – SEI, que deverá ser enviado juntamente com as tarifações atestadas à CGSLTI, para fins de emissão de Guia de Recolhimento da União — GRU e ressarcimento daquelas.

§3º Após liquidação da GRU, essa deverá ser devolvida juntamente com o comprovante de liquidação que fará parte do processo de pagamento do serviço.

§4º Quando o uso dos aparelhos de telefonia fixa for condicionado à utilização prévia de senha, pessoal e intransferível, seu detentor automaticamente atestaré a ligação realizada, devendo, ainda, observar o disposto no §2º do caput.

Art. 29. O controle do uso de aparelho de telefone móvel celular e tablet será feito mediante remessa pela CGSLTI da fatura mensal ao usuário, cabendo-lhe:

I - conferir e atestar o histórico da fatura identificando as ligações efetuadas em caráter particular, na própria fatura; e

II - o envio da fatura, devidamente atestada, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar do seu recebimento.

§1º No caso de a fatura conter ligações particulares ou valores que ultrapassem a cota mínima estabelecida no art. 21, a CGSLTI emitirá Guia de Recolhimento da União — GRU para fins de ressarcimento desses.

§2º Após a liquidação da GRU, essa deverá ser devolvida juntamente com o comprovante de liquidação que fará parte integrante do processo de pagamento do serviço.

§3º Não será admitido o atesto de faturas por outrem que não o servidor qualificado no termo de responsabilidade.

§4º O atesto de ramais utilizados por terceirizados será dado pelo servidor responsável da área.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 30. As instalações de novas linhas telefônicas e transferência de ramais devem ser solicitadas por meio de solicitação dirigida a CGSLTI, para autorização.

Parágrafo único. Os pedidos de transferência de linhas e equipamentos, bem como seus devidos reparos, devem ser solicitados à CGSLTI, por meio de ferramenta de abertura de chamados.

Art. 31. Cabe aos responsáveis e usuários dos serviços de telefonia comunicar à CGSLTI qualquer irregularidade de que tenham conhecimento em relação ao uso dos serviços objeto desta Resolução.

Art. 32. A categorização dos ramais, na forma do art. 3º, incumbe à CGSLTI, observados os princípios da economicidade e da razoabilidade.

Art. 33. A alteração do local da instalação do aparelho telefônico deverá ser solicitado por meio da abertura de chamado após a solicitação autorizada.

Art. 34. O uso dos serviços de telefonia em desacordo com o disposto nesta Resolução ensejará apuração de responsabilidade, nos termos da legislação vigente.

Art. 35. A Diretoria de Administração é responsável pela atualização desta Resolução, que deverá ser aprovada em Colegiada.

Art. 36. As dúvidas surgidas no cumprimento da presente Resolução serão dirimidas pela Diretoria de Administração aplicando-se, no que couber, a legislação específica.

Art. 37. O serviço de telefonia fixa e móvel, no âmbito da SUDECO, observará o disposto no art. 5º, inciso X da Constituição Federal.

Art. 38. Fica revogada a Norma Operacional nº 01, de 19 de março de 2015 (SEI 0122836).

Art. 39. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

NELSON VIEIRA FRAGA FILHO

Superintendente



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Vieira Fraga Filho, Superintendente**, em 22/01/2020, às 11:15, conforme Decreto N.º 8.539 de 08/10/2015 e Decreto N.º 8.277 27/06/2014 da Presidência da República.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://bit.ly/292Spi1>, informando o código verificador **0169448** e o código CRC **88E8F3D7**.

Referência: Processo nº 59800.002869/2019-34

SEI nº 0169448